



Processo TC nº 17.248/16

RELATÓRIO

O presente processo trata de **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**, oriundo de Denúncia anônima contra a **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, noticiando supostas irregularidades ocorridas no tocante à acumulação indevida de cargo público pelo servidor Sr. Clóvis Alves de Freitas – Matrícula nº 181.189-4, Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório Inicial, às fls. 25/28 dos autos, com as seguintes considerações:

A Ouvidoria em sua análise inicial sugeriu o arquivamento do documento baseado no Art. 171 do Regimento Interno do TCE/PB, enviando a este Relator. Contudo, foi solicitada a formalização dos autos, por entender ser admissível o exame da denúncia à luz do parágrafo único do art. 171 da Resolução RN TC nº 10/2010.

O Denunciante demonstra que o servidor **Clóvis Alves de Freitas** foi designado através da Portaria nº 318GS/SEAP/14, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, edição de 11 de junho de 2014 (fls. 05), para prestar serviço junto a *Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega*. Informou ainda que o mencionado servidor acumula cargo público, uma vez, que é servidor ativo do Governo do Estado de Alagoas, no Cargo de Agente Penitenciário, com vínculo estatutário, conforme se depreende das informações de fls. 15/18 dos autos.

A Auditoria, em consulta ao SAGRES, verificou que o servidor ingressou na folha de pagamento da SEAP no mês de julho de 2014, permanecendo até o mês de dezembro de 2019, quando foi solicitada a exoneração do Cargo de Agente de Segurança Penitenciária, conforme Processo nº 19044429-1, efetivando-se com a exoneração, consoante Portaria nº 618/2019/SEAD, publicada no DOE de 26/12/2019.

Em seguida, consultando o Portal da Transparência do Governo do Estado de Alagoas, a Auditoria constatou que o servidor Clóvis Alves de Freitas permanece na folha de pagamento daquele Estado até a presente data.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica deste Tribunal entendeu pelo **ARQUIVAMENTO** da DENÚNCIA, uma vez que o denunciado não possui mais vínculo com o Governo do Estado da Paraíba, perdendo assim o objeto da presente denúncia.

Os presentes autos não foram enviados ao Ministério Público!

É o relatório!

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o Órgão de Instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, Voto para que os Membros da Egrégia **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, determinem o arquivamento dos presentes autos tendo em vista a perda do objeto.

É o Voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC nº 17.248/16

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Órgão: **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

Gestor Responsável: **Sérgio Fonseca de Sousa** (Secretário)

Patrono/Procurador: não consta

Denúncia contra atos de suposta ilegalidade no tocante à Acumulação indevida de Cargos Públicos pelo Servidor Clóvis Alves de Freitas. Determina providencias para os fins que menciona. Arquivamento

RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0038/2021

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 17.248/16**, que trata de Inspeção Especial **de Gestão de Pessoal**, oriundo de Denúncia anônima contra a **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**, noticiando supostas irregularidades ocorridas no tocante à acumulação indevida de cargo público pelo servidor Sr. Clóvis Alves de Freitas – Matrícula nº 181.189-4, Agente de Segurança Penitenciária do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

- 1) DETERMINAR o Arquivamento dos autos**, em razão da perda de objeto.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de julho de 2021.

Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Julho de 2021 às 10:46



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 16 de Julho de 2021 às 11:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Julho de 2021 às 10:53



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Julho de 2021 às 13:35



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO